



PARECER ÚNICO N. 0052544/2021 (SIAM)					
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA COPAM: 00419/2000/006/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:		Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM:		SITUAÇÃO:	
(LO) – Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta		00419/2000/005/2011		Licença concedida	
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular		00272/2018 (renov.)		Outorga Deferida	
Outorga – Retificação de Portaria		00071/2019		Outorga Retificada	
Outorga – Retificação de Portaria		17858/2020		Outorga Retificada	
EMPREENDEDOR:	DOLOCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA		CNPJ:	21.635.777/0001-00	
EMPREENDIMENTO:	DOLOCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA		CNPJ:	21.635.777/0001-00	
MUNICÍPIO:	Arcos		ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): UTM		<input checked="" type="checkbox"/>	443736	<input checked="" type="checkbox"/>	7752261
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL:	Rio São Miguel	
UPGRH:	SF1 – Alto Rio São Francisco		SUB-BACIA:	Rio São Miguel	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):				CLASSE
B-01-02-3	Fabricação de Cal Virgem				4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:		
Mariana Bento F. de Toledo - Responsável Técnico pelo RADA			ART nº 2018/02085		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 39897/2020			DATA:	05/07/2020	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA	ASSINATURA	
Wagner Marçal de Araújo – Assessor Técnico – Eng. Civil			1.395.774-1		
Lucas Gonçalves de Oliveira – Gestor Ambiental			1.380.606-2		
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestor Ambiental			1.316.073-4		
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual			1.396.203-0		
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites – Diretora Regional de Regularização Ambiental			1.287.842-7		



1. RESUMO

O empreendimento Dolocal Indústria e Comércio de Cal Ltda. atua no ramo de Fabricação de Cal Virgem, exercendo suas atividades no município Arcos - MG. Em 13/04/2018, foi formalizado, na Supram Alto São Francisco o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00419/2000/006/2018, na modalidade de licença ambiental convencional – Renovação de licença de operação.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento tem capacidade instalada de 75000 tonelada/ano. Tal parâmetro caracteriza o empreendimento como sendo de médio porte. Considerando o potencial poluidor/degradador da atividade estabelecido na DN COPAM 217/2017 como sendo grande, temos a classificação do empreendimento como classe 4.

A produção industrial baseia-se somente na fabricação de cal. A extração de rocha calcária é realizada e fornecida através de terceiros.

Em 05/07/2020, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatado que o empreendimento estava em plena operação, entretanto, encontra-se amparado pela revalidação automática.

A água utilizada pelo empreendimento é destinada ao consumo humano (sanitários, refeitório e higienização das instalações) e consumo industrial.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área da empresa. O empreendimento está localizado em zona rural no município de Arcos/MG, sendo apresentado o CAR de recibo de inscrição do imóvel de matrícula nº 12.014 no SICAR, recibo nº MG-3104205-50B47E4207B24B079F0B18423B598293 e o correspondente a matrícula nº 7.854, recibo nº MG-3164308-68CCC984CFDB4858B41AC6DCA4AEF7E2 referente a Reserva Legal do empreendimento.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento através de uma Caixa Separadora de Água e Óleo no qual o efluente tratado é direcionado a uma Fossa Séptica com filtro e lançamento em sumidouro.

Efluente atmosférico é gerado pela movimentação de veículos nas vias internas, pelo material particulado gerado no forno de calcinação, peneiramento da cal e no armazenamento de moinha. O impacto é mitigado com aspersão das vias internas; as emissões geradas no forno são mitigadas por um ciclone e filtro de mangas; a moinha de carvão é armazenada em galpão devidamente enclausurado.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento estão sendo armazenados em locais adequados e a destinação final para empresas devidamente regularizadas ambientalmente.

Desta forma, a Supram Alto São Francisco sugere o deferimento do pedido de renovação de licença de operação empreendimento Dolocal Indústria e Comércio de Cal Ltda.



2. INTRODUÇÃO

Este parecer tem por objetivo subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do COPAM, no julgamento do requerimento de Renovação da Licença de Operação Nº 020/2012, Processo Administrativo COPAM Nº 00419/2000/006/2018, do empreendimento DOLOCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA cuja atividade principal refere-se à operação de toda a unidade, no município de Arcos/MG.

O processo em análise foi formalizado em 13/04/2018. A empresa está em funcionamento desde a década de 80. A Licença de Operação anterior foi concedida em 23/08/2012, sendo emitido o Certificado de REV-LO nº 020/2012. No processo de licença de operação foi considerada a seguinte atividade:

- **B-01-02-3 – Fabricação de Cal Virgem**

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 05/07/2020, conforme auto de fiscalização n. 39897/2020, quando foi constatado que o mesmo estava operando, regularizado por meio da revalidação automática, nos termos do art. 37 do Decreto n. 47.383/2018.

No ato da vistoria foi constatado que o empreendimento operava conforme parâmetros regularizados na Licença de Operação.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pela Bióloga Mariana Bento F. de Toledo, ART nº 2018/02085, tendo sido devidamente apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). As informações complementares e os esclarecimentos e/ou constatações feitos durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise do processo em tela.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado também pela Bióloga Mariana Bento F. de Toledo, ART nº 202010002814, sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi protocolado na Prefeitura Municipal de Arcos e não se constatou manifestação até a presente data.

Encontra-se no processo o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA válido até 23/02/2021, Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA dos profissionais que participaram dos estudos apresentados e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.



3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento encontra-se instalado em zona rural, as margens da Rodovia BR 354, KM-483 no município de Arcos/MG. O empreendimento dedica-se a atividade de Fabricação de Cal Virgem com capacidade instalada de 75000 toneladas/ano, ou seja, parâmetro autorizado no processo de Licença de Operação. Atualmente a empresa opera abaixo desse parâmetro, tendo em vista a crise motivada pela pandemia. A empresa tem uma área total de 29,952,00 m² e de área construída de 1.863,22 m²

Conforme informado em vistoria, o empreendimento possui um quadro atual em média de 27 funcionários, que trabalham em três turnos de oito horas cada. Obteve a sua primeira licença em 2003 com as condicionantes sugeridas pela Câmara de Atividades Industriais da FEAM.

A produção industrial baseia-se somente na produção de cal. A extração de rocha calcária é realizada e fornecida através de terceiros.

Através do processo calcinação, em seu forno horizontal transforma o calcário em cal virgem, sendo, que transformação do calcário resulta na formação de dois produtos: óxido de cálcio e dióxido de carbono. A cal pode ser usada para diversos fins, pois pode se apresentar como reagente químico, aglomerante-ligante de modo a impedir a oxidação das ferragens e atuar de diversas formas na construção civil, dentre outras inúmeras aplicações. Mas devido a alta qualidade, o foco da Indústria Dolocal é produção de cal para uso industrial atualmente a empresa fornece cal para a indústria siderúrgica.

O início do processo produtivo ocorre com o recebimento do calcário já beneficiado. No pátio o armazenamento é feito conforme o teor do material.



Figura 01: Pátio do empreendimento



O calcário é transportado até o shut por meio de pás carregadeiras. Passa por peneiras vibratórias e encaminhado por meio de correias transportadoras para o silo que alimenta o forno. Por meio de sistema de elevadores pneumáticos é acrescido a fonte calorífica do carvão coque.



Figura 02: Parte do processo industrial.

No forno ocorre a calcinação e a transformação através da reação $\text{CaCO}_3 \rightarrow \text{CaO} + \text{CO}_2$. Depois a cal produzida é enviada para os silos de produto acabado seguindo para a expedição. O sistema de armazenamento é suspenso e o carregamento dos caminhões e carretas é feito por trompas telescópicas para facilitar a logística da empresa e para evitar que ocorra emissões de poeiras por fontes fugitivas.



Figura 03: Parte do processo industrial. - forno).



Figura 04: Fluxograma do processo produtivo

Para a produção de Cal necessita apenas de calcário e carvão de coque como matérias-primas. Os insumos utilizados nesta produção são: Carvão Coque, Calcário e Diesel.

Consta no empreendimento um local de armazenamento do óleo diesel para abastecimento da pilha pulmão. Local está devidamente coberto, piso impermeabilizado e com bacia de contenção. O empreendimento possui AVCB válido.

O empreendedor encaminhou ao IEPHA-MG os estudos técnicos e os documentos concernentes ao empreendimento, de forma a cumprir à Deliberação CONEP nº 007/2014, quanto à avaliação de impacto ao patrimônio cultural, no âmbito estadual. Os referidos estudos foram analisados e não foi identificado bem cultural protegido pelo Estado em proximidade direta com o empreendimento.



Foi encaminhado também ao IPHAN-MG documentações para referida anuência, e este órgão manifestou que de acordo com informações prestadas o empreendimento não se aplica a apresentação de estudos de avaliação de impactos ao patrimônio de natureza edificada, ferroviária e imaterial, sendo o mesmo dispensado.

4. CRITÉRIO LOCACIONAL PARA OCORRÊNCIA DE CAVIDADES

Conforme dados do Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) o empreendimento está situado numa área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades. Desta forma foi solicitado e apresentado pelo empreendimento estudo referentes a critério locacional (cavidades) de responsabilidade do Engenheiro de Minas Kleber Jose de Almeida Junior ART nº 14202000000006289127.

Na área de entorno (AE) do empreendimento foi percorrido os 250 m com vários pontos de prospectados conforme imagem abaixo:



Figura 05: Pontos prospectados



Pelas características físicas da área com relação as variáveis levantadas e resultados dos caminhamentos conclui-se que não há dentro dos limites da área abordada no estudo, evidências de feições cársticas ou pseudocársticas, tais como cavidades naturais subterrâneas, abrigo, caverna, gruta, lapa, toca, abismo, furna, fenda, dolinas, uvalas, entre outras.

Desta forma embora a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento encontra-se localizada em área cársticas e em zona de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, após todos os caminhamentos não foram identificados nenhum tipo de feição cársticas.

5. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

O volume requerido de água é utilizado para atender a demanda geral da empresa, abrangendo tanto o processo produtivo, quanto o consumo humano. A tabela abaixo identifica as fontes de água no empreendimento:

Fonte:	Processo	Vazão	Tempo de captação	Volume máximo (m ³ /mês)
Poço tubular	00272/2018	7,9 m ³ /h	20:00 h/d	4898,00

Além da captação subterrânea em poço tubular, o empreendimento faz captação de água pluvial e águas do sistema de aspersão para utilizar na umidificação de todo o pátio. O pátio da empresa é circulado por canaletas que direcionam as águas para a bacia de recirculação, que fica instalada na parte baixa da empresa uso de água.

A demanda hídrica do empreendimento supre toda necessidade a empresa.

Ressalta-se que os pontos de captação possuem instalados horímetro e hidrômetro/medidores de vazão e os processos de outorgas mencionados estão com análise técnica concluída para o deferimento.

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

No empreendimento em questão, não será necessária à supressão de vegetação, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.



7. RESERVA LEGAL

Considerando que no âmbito do processo administrativo de APEF Nº 00640/2012, vinculado ao de licenciamento, PA nº 00419/2000/005/2011, a Reserva Legal do empreendimento foi regularizada via compensação no imóvel de matrícula nº 7.854, localizado no município de São Roque de Minas.

Foi solicitada por meio do ofício de informações complementares SUPRAM-ASF/DRRA Nº 346/2020 a apresentação de Planta topográfica Planimétrica do imóvel em que está instalado o empreendimento (matrícula nº 12.014), e para o imóvel em que a Reserva Legal está compensada (matrícula nº 7.854), sendo que para este último, também foi solicitado levantamento aerofotogramétrico com a utilização de Drone, recibo de inscrição do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural-SICAR e Relatório Fotográfico.

Através da documentação apresentada, constata-se que a área averbada de 3,16,22 hectares conserva-se com sua mesma área e perímetro, e encontra-se devidamente cercada, não sendo observado intervenções ambientais, estando a área composta por vegetação nativa preservada. Salienta-se que do quantitativo averbado, 0,40,00 hectares correspondem a RL da matrícula nº 12.014 e o restante, refere-se a RL do próprio imóvel (matrícula nº 7.854).

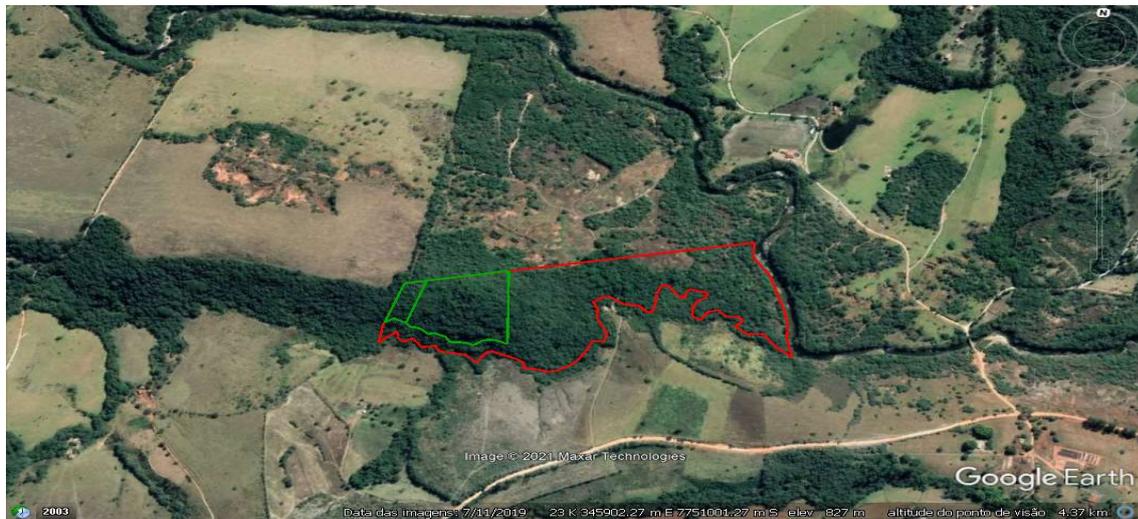


Figura 06: Imagem de satélite do Imóvel de matrícula nº 7.854 com a delimitação da área de Reserva Legal (polígono verde), em imagem datada de 11/07/2019. Fonte Google Earth.

Encontra-se apensado aos autos a cópia do recibo de inscrição do imóvel de matrícula nº 12.014 no SICAR, recibo nº MG-3104205-50B47E4207B24B079F0B18423B598293 e o correspondente a matrícula nº 7.854, recibo nº MG-3164308-68CCC984CFDB4858B41AC6DCA4AEF7E2.

Importante ressaltar que após a análise dos documentos apresentados, verificou-se que o CRI da matrícula nº 12.014 não continha o AV correspondente a averbação da área Reserva Legal (compensação) na matrícula nº 7.854. Considerando o mapa e memoriais descritivos de



regularização da referida área, será condicionado neste parecer para que o empreendedor proceda com a inserção desta informação na matrícula nº 12.014.

8. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Efluentes atmosféricos: As emissões atmosféricas ocorrem no empreendimento através da movimentação de veículos nas vias internas, pelo material particulado gerado no forno de calcinação, peneiramento da cal e no armazenamento de moinha.

Medidas mitigadoras: Segundo apresentado para controle das emissões no empreendimento foram:

Aspersão das vias internas por meio de um sistema de aspersores fixos, instalados em diversos pontos na empresa; as emissões geradas no forno são mitigadas por um ciclone e filtro de mangas; a moinha de carvão é armazenada em galpão devidamente enclausurado; local onde é estocada a matéria prima possui aspersor; a peneira vibratória do empreendimento está enclausurada. Vale ressaltar que entorno da planta industrial do empreendimento consta cortina arbórea.

Foram apresentados em atendimento a condicionante nº 05, os relatórios de monitoramento de emissões de material particulado oriundos das chaminés das caldeiras. Nas medições de material particulado o lançamento de efluentes atmosféricos encontra-se dentro do limite permitido na Deliberação Normativa COPAM nº 11/86. Ressalta-se que será objeto de condicionante deste parecer o automonitoramento semestral das emissões atmosféricas.

Efluentes líquidos: Os efluentes líquidos gerados no empreendimento correspondem àqueles decorrentes do processo industrial e sanitários gerados pelos funcionários alocados. Os efluentes líquidos gerados no processo industrial estão relacionados ao lavador de maquinário munido com caixa separadora de água e óleo (CSAO). São gerados ainda esgotos sanitários provenientes dos banheiros e estruturas de apoio utilizados pelos funcionários.

Vale ressaltar que o processo produtivo da empresa é a seco.

Medidas mitigadoras: Para o sistema de caixa separadora de água e óleo que trata os efluentes gerados no lavador de maquinário este são encaminhados para a fossa séptica, filtro e sumidouro do empreendimento. Da mesma forma acontece com os efluentes sanitários, os mesmos são encaminhados para a fossa séptica. Conforme relatórios de monitoramento apresentados com condicionante do processo de LO anterior, os resultados estão dentro dos padrões estabelecidos na DN nº 01/2008.



Resíduos sólidos: os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica e industrial. Os de origem doméstica são provenientes da varrição das instalações operacionais, administrativas e papel de higienização humana. Os de origem industrial são: britas de calcário – seleção primária, finos de cal, embalagens de produtos químicos (óleo lubrificantes, graxas e etc.), EPIs usados e a borra da CSAO.

Medidas mitigadoras: No ato da vistoria foi constatado que os locais de armazenamento temporário dos resíduos sólidos estão em conformidade, ou seja, local coberto com piso impermeabilizado. Para armazenamento de resíduos oleosos e contaminados, existe bacia de contenção.

A empresa apresentou as planilhas de automonitoramento dos mesmos durante a vigência do processo de licenciamento anterior, onde consta a comprovação de destinação final, ou seja, encaminhados para empresas devidamente licenciadas.

No Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado, foi indicado a taxa de geração mensal de cada resíduo, forma de disposição e para quais empresas são e serão destinados. Todas as empresas estão aptas a receber os resíduos e estão devidamente regularizadas ambientalmente.

Ressaltamos que nenhum resíduo deverá ser encaminhado para empresas não regularizadas ambientalmente.

Ruídos: Ocorre a geração de ruídos no empreendimento devido a forma descontínua de movimentação de cargas, veículos e pessoas.

Medidas mitigadoras: A empresa apresentou laudo de medição de pressão sonora em seis pontos de amostragem nos limites da indústria realizada no decorrer da vigência da licença de operação. Observou-se que as medições realizadas não ultrapassaram os limites definidos em legislação, tanto no período diurno quanto no noturno. Está sendo condicionado a monitoramento de ruídos neste parecer.

Ressalva que a empresa está instalada na zona industrial do município, sendo que seus vizinhos são indústrias do mesmo ramo.



9. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

8.1. Cumprimento das Condicionantes do último processo de LOC

1. Análise quantitativa e resumida do cumprimento das condicionantes do Certificado de Licença LOC N° 020/2012.

Condicionantes cumpridas totalmente e tempestivamente	Condicionantes cumpridas parcialmente	Condicionantes cumpridas intempestivamente
01, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13	05	02 e 04

8.2. Análise do cumprimento das condicionantes do Certificado da Licença de Renovação de Operação referente ao PA N: 00419/2000/005/2011.

A tabela abaixo foi elaborada com base na análise dos documentos cadastrados no SIAM, no processo, e informações complementares apresentadas pela empresa.

Cond. nº	Descrição	Situação	Observação
01	Enclausurar todas as correias transportadoras. Apresentar arquivo fotográfico comprovando sua execução. PRAZO: 60 (sessenta) dias	Cumprida	
02	Apresentar Estudo de Dispersão de Particulados, com ART do responsável. No estudo terá que ter uma planta topográfica locando todos os pontos de monitoramento de qualidade do ar, com cronograma de implantação destes pontos na fase de LO. PRAZO: 60 (sessenta) dias	Cumprida fora do prazo fixado	
03	Concluir a obra que irá sanar (implantação do elevador de caneca) a emissão de material particulado no transporte da moinha de carvão vegetal para o silo. PRAZO: PRAZO: 60 (sessenta) dias	Cumprida	
04	Providenciar o cercamento e a colocação das placas educativas em torno dos indivíduos imunes de corte, informando a lei que preserva cada uma das espécies acima citadas no corpo deste parecer. Enviar arquivo fotográfico comprovando a ação. PRAZO: 60 (sessenta) dias	Cumprida fora do prazo fixado	
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme especificado no ANEXO II deste Parecer Único. PRAZO: Durante a vigência da Licença	Cumprida parcialmente	<u>Efluentes Líquidos Sanitário</u> – não apresentou um relatório no ano de 2017; 1 (um) relatório de 2018 está com parâmetros de DBO e surfactantes acima dos parâmetros definidos pela DN 01/2008. <u>Efluentes Líquidos Industrial:</u> não apresentou 1 (um) relatório em



			<p>2017; 1 (um) relatório de 2018 está com pH acima dos parâmetros definidos pela DN 01/2008.</p> <p>Resíduos Sólidos: não foram apresentados 1 (um) relatório nos anos de 2015 e 2016.</p> <p><u>Efluentes atmosféricos Saída do sistema de tratamento de emissões atmosféricas do forno</u> – Não foram apresentados 2 (dois) relatórios em 2016 e 1 (um) em 2017.</p> <p><u>Efluentes atmosféricos Saídas dos filtros de mangas</u> – Não foram apresentados 1 (um) relatório nos anos de 2015 e 2017</p>
06	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012. PRAZO: 30 (trinta) dias	Cumprida	
07	Manter o sistema de mitigação de efluentes atmosféricos do forno em funcionamento contínuo enquanto houver atividade no forno. Eventuais manutenções de equipamentos que ensejam a paralisação do sistema, deverão ser comunicadas previamente à SUPRAM ASF. PRAZO: Durante a vigência da Licença	Cumprida	
08	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. PRAZO: Durante a vigência da Licença	Cumprida	
09	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais , o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09. PRAZO: Bianualmente	Cumprida	
10	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora , conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta CERH/IGAM 001 de 05 de Maio de 2008. PRAZO: Bianualmente	Cumprida	
11	Apresentar documentação comprobatória, Certificado de Licenciamento Ambiental atualizado, da empresa responsável pelo recolhimento dos resíduos contaminados Classe I, conforme norma da ABNT NBR 10.001. (tendo em vista que está em revalidação)	Cumprida	
	Caso ocorra algum contratempo com a empresa hoje responsável pelo seu recolhimento, apresentar contrato firmado com outra empresa regularizada ambientalmente, com o mesmo fim. PRAZO: 30 (trinta) dias		
12	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento e aguardar autorização desse Órgão. PRAZO: Durante a vigência da Licença	Cumprida	



13	Apresentar a averbação da Reserva Legal à margem do registro do imóvel receptor e do imóvel matriz, conforme a Seção III da lei Estadual 14.309/2002. PRAZO: 30 (trinta) dias após recebimento do termo	Cumprida	
----	--	----------	--

Ressaltamos que todos os protocolos que comprovam o cumprimento das condicionantes encontram-se no processo de Licença de Operação Corretiva PA nº 00419/2000/005/2011.

Face ao exposto, a equipe interdisciplinar sugere o **deferimento** do pedido de Revalidação do Certificado de REV-LO Nº 020/2012, uma vez que o desempenho ambiental do empreendimento, durante todo o período de validade da última Licença, foi considerado **satisfatório** pela análise acima do cumprimento das condicionantes.

Ademais, o empreendimento foi autuado por não cumprir integralmente e tempestivamente todas as condicionantes da Licença anterior (Auto de Infração Nº 11817/2020).

10. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Revalidação de Licença de Operação n. 00419/2000/005/2011, certificado de licença ambiental nº 020/2012- atividade: fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta - município: Arcos/MG- validade até: 23/08/2018.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento tem capacidade instalada de 75000 tonelada/ano. O aludido parâmetro caracteriza o empreendimento como sendo de médio porte. Considerando o potencial poluidor/degradador da atividade estabelecido na DN COPAM 217/2017 como sendo grande, temos a classificação do empreendimento como classe 4.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio



de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade; (Lei Estadual 21.972/2016)

Cumprе ressaltar que o empreendimento detinha uma Licença de Operação atrelada ao PA n. 00419/2000/003/2011, com validade até 23/08/2018. Assim, por haver formalizado o respectivo processo de Revalidação no dia 13/04/2018 (cerca de 132 dias antes do vencimento), foi constatado que **se trata de Revalidação automática**, nos termos da Decreto n. 47.383/2018, *in verbis*:

Art. 37 – O processo de renovação de licença deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

Cita-se ainda o parágrafo §1º do aludido Decreto:

§ 1º – Após o término do prazo da LO vigente, a continuidade da operação do empreendimento ou atividade cujo requerimento de renovação se der com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.

Destarte, o empreendedor poderia permanecer em operação até conclusão do presente processo, desde que não fosse constatada degradação ambiental.

O empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram em 05/07/2020, consoante Auto de Fiscalização n. 39897/2020, ressalta-se que não houve autuação tendo em vista tratar-se de revalidação automática.

Foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos (ofício n. 346/2020). Sendo as referidas informações atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

A formalização do requerimento de Revalidação Licença de Operação Corretiva foi realizada em 13-04-2018, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f.06).

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 001- 003 foram apresentadas pela procuradora do empreendimento, a Sra. Marianna Bento Ferreira de Toledo.

Consta contrato social às fls.10-28, onde se pode verificar que quem representa o empreendimento são os senhores Randolpho Cardoso Simões e Ricardo de Moraes Cipriano.

Consta procuração às fls. 08, outorgando poderes aos procuradores.

Consta o requerimento de Revalidação de Licença de Operação Corretiva, consoante art. 35, §1º da atual Deliberação Normativa 217/2017 do COPAM, que revogou a DN 74/2004. (fls. 32).



Consta no processo declaração à f. 36, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos.

Consta certidão negativa de débitos ambientais às fls. 08, n. 0280801/2018.

Foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f.33.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), houve ainda a comunicação ao município de Arcos/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, *caput* e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Consta nos autos às fls. 152-153 a publicação em jornal local ("Correio Centro Oeste") solicitando o requerimento de Revalidação da Licença de Operação, bem ainda consta a publicação informando a concessão da Licença de Operação, nos termos da DN 13/95 (atual DN 217/2017).

A responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (fls. 37-113), consoante ART (f. 115) juntada aos autos é a bióloga Marianna Bento F. de Toledo.

O empreendedor informou estar em área urbana, entretanto, nota-se pelas matrículas e informações nos processos anteriores que se trata de imóvel rural.

Constam nos autos as matrículas n. 12014 (local do empreendimento) e n. 7854 (compensação da área de reserva legal).

Nota-se que a empresa requerente é a proprietária do imóvel, matrícula n. 12014. A reserva legal encontra-se compensada na matrícula n. 7854.

Conforme informação constante no parecer técnico, foi solicitado levantamento aerofotogramétrico com a utilização de Drone, recibo de inscrição do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural-SICAR e Relatório Fotográfico visando auferir as condições da área de reserva legal. Destarte, por meio da documentação apresentada, constata-se que a área averbada de 3,16,22 hectares encontra-se preservada e devidamente cercada, não sendo observado intervenções ambientais. Ressalta-se que do quantitativo averbado, 0,40,00 hectares correspondem a RL da matrícula nº 12.014 e o restante, refere-se a RL do próprio imóvel (matrícula nº 7.854).

Por tratar-se de imóvel Rural e, em consonância com a Instrução Normativa MMA nº 02 de 05 de maio de 2014, foi apresentado o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), com a devida indicação da reserva legal, termos da Lei Estadual nº 20.922/2013 e da Lei 12.651/2012 (Código Florestal).



No tocante ao recurso hídrico, nota-se a existência dos seguintes processos:

- Outorga CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR... 03122/2011 87625/2011 OUTORGA RENOVADA
- Outorga CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR... 13341/2015 347205/2015 OUTORGA RETIFICADA
- Outorga CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR... 00272/2018 1292361/2017 OUTORGA DEFERIDA
- Outorga CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR... 00071/2019 491027/2018 OUTORGA RETIFICADA

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Em vistoria foi identificado um ponto de abastecimento, logo, se fez necessária apresentação de AVCB válido, consoante preconiza a Resolução CONAMA 273/2000, exige a apresentação do mesmo.

Constam às fls. 34-35 e às fls. 157-158 os DAEs referentes aos custos de análise e aos emolumentos. Destarte, constam nos autos os comprovantes de pagamento das taxas de custo de análise do processo de licenciamento ambiental, na forma preconizada pelo Regulamento das Taxas Estaduais – RTE –, aprovado pelo Decreto n. 38.886, de 1º de julho de 1997.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Foi informado no FCE, que não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente. Tais informações foram verificadas em vistoria técnica.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, *in verbis*:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Cita-se ainda o Decreto 47.383/2018, onde consta que todas as ampliações sofridas pelo empreendimento serão incorporadas na Revalidação, vejamos:



Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização.

§ 4º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento e serão incorporadas no processo de renovação dessa última.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes.

Em análise técnica, verificou-se o descumprimento de algumas condicionantes, razão pela qual foi lavrado Auto de Infração N° 11817/2020.

Cabe ressaltar que o cumprimento de condicionantes é o um dos critérios para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença. No presente caso, não houve infração, dentro do período de vigência da licença, com exceção da citada neste parecer, logo, não ensejará na redução do prazo de validade da licença, visto a ausência de conclusão definitiva do auto de infração, vejamos o que aduz o decreto 47.383/2018:

Art. 37 – (...)§ 2º – Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

Ressalta-se que a análise das condicionantes e a averiguação do desempenho ambiental do empreendimento compete ao gestor técnico.

Dessa forma, em conformidade com a Resolução 237/1997 do CONAMA e Decreto 47.383/2017, o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como satisfatório, em razão, também da análise das condicionantes.

DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS INTERVENIENTES



Cabe ressaltar que a solicitação de manifestação dos órgãos intervenientes, quais sejam, IEPHA e IPHAN ocorreu anteriormente a Promoção da AGE de procedência 18687149/2020/CJ/AGE-AGE, de 26/08/2020, no processo SEI n. 1370.01.0023923/2020-81. A aludida promoção orienta que atualmente seja apresentada declaração exarada pela empresa e assinada pelo seu representante legal e responsável técnico, informando se na área de interferência do empreendimento foi identificado algum bem cultural, material ou imaterial, considerado ou que possa ser considerado do patrimônio histórico e artístico (inclusive, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico), que mereça a manifestação e respectiva anuência dos referidos Órgãos intervenientes, considerando o disposto na Deliberação Normativa n. 007/2014, do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep, da Instrução Normativa do Iphan n. 01/2015 c/c art. 27, da Lei Estadual n. 21.972/2016 e art. 26 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Entretanto, conforme mencionado, no presente caso, as anuências já se encontravam nos autos ou foram solicitadas em data anterior a aludida orientação da AGE – Advocacia Geral do Estado. Vejamos:

Sopesando a exegese contida no Anexo na Deliberação Normativa nº 07/2014, do CONEP – Conselho Estadual do Patrimônio Cultural, conforme as atribuições conferidas pela Lei Delegada nº 170, de 25 de janeiro de 2007 c/c art. 27, da Lei Estadual nº 21.972/2016 e art. 26, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, fez-se necessária a solicitação de Anuência ao IEPHA/MG.

O empreendedor protocolou junto ao IEPHA, solicitação da Anuência do referido órgão. Em 11/11/2020, houve manifestação do IEPHA emitindo anuência final condicionada ao estrito cumprimento do respectivo Termo de Compromisso do Empreendedor, nos termos do ofício n. 129/2020. (fls. 187).

Conforme Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015, que estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo IPHAN, quando instado a se manifestar nos processos de licenciamento ambiental, em razão da existência de intervenção na Área de Influência Direta – AID do empreendimento em bens culturais acautelados em âmbito federal. Sendo respondido mediante anuência n. 5/2021 (processo n. 2200.01.0001176/2020-41), informando que não foi identificado bem cultural protegido pelo Estado em proximidade direta com o empreendimento.

Ante todo o exposto, diante do desempenho ambiental considerado pela equipe técnica como satisfatório, a equipe responsável, sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Dolocal Indústria e Comércio de Cal Ltda., desde que cumpridas as medidas de controle e as condicionantes.



11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento da Renovação da Licença de Operação, para a Dolocal Indústria e Comércio de Cal Ltda., para a atividade de “fabricação de cal virgem” no município de Arcos/MG, pelo prazo de 10(dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da DOLOCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da DOLOCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico da DOLOCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (REVLO)

Empreendimento: DOLOCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA. CNPJ: 21.635.777/0001-00 Município: ARCOS Atividades: Fabricação de Cal Virgem. Códigos DN 217/17: B-01-02-3. Processo: 00419/2000/006/2018 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar cópia da CRI do imóvel de matrícula 12.014 contendo a averbação da área de Reserva Legal (Compensação) no imóvel de matrícula nº 7.854.	60 (sessenta) dias
03	Manter o sistema de mitigação de efluentes atmosféricos do forno em funcionamento contínuo enquanto houver atividade no forno. Eventuais manutenções de equipamentos que ensejam a paralisação do sistema, deverão ser comunicadas previamente à SUPRAM ASF.	Durante a vigência da licença.
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da licença.
05	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece o art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01, de 05 de maio de 2008.	Anualmente
06	Manter enclausuradas todas as correias transportadoras. Caso ocorra algum acidente devido a fortes chuvas e etc., o empreendimento deverá efetuar a manutenção de imediato.	Durante a vigência da licença.
07	Realizar aspersão de água nas vias sempre que necessário, de modo a mitigar a emissão de material particulado. Utilizar preferencialmente água pluvial captada durante as chuvas. Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria	Durante a vigência da licença
08	Nos termos da Instrução de Serviço nº 05/2019 Sisema, apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da	90 (noventa) dias



<p>Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:</p> <p>a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;</p> <p>b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;</p> <p>Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas.</p> <p>Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR</p>	<p>Prazo conforme estipulado pela Feam/GESAR.</p>
--	---

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO)

Empreendimento: DOLOCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA.

CNPJ: 21.635.777/0001-00

Município: ARCOS

Atividades: Fabricação de Cal Virgem.

Códigos DN 217/17: B-01-02-3.

Processo: 00419/2000/006/2018

Validade: 10 anos

Referência: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO)	Óleos e graxas, pH, sólidos sedimentares, sólidos suspensos, substâncias tensoativas e temperatura	<u>Semestral</u>
Entrada e Saída da Fossa Séptica	pH, temperatura, sólidos sedimentares, sólidos suspensos, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sulfeto, vazão média	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

1. **Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre □)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída do sistema de tratamento de emissões atmosféricas do forno.	Material particulado, SOx.	<u>Semestral</u>
Saídas dos filtros de mangas	Material particulado	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.



Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
6 pontos no entorno do empreendimento.	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	<u>Semestral</u>

Enviar anualmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n. 10.100/1990 e Resolução CONAMA n. 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III Relatório Fotográfico

Empreendimento: DOLOCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA.
CNPJ: 21.635.777/0001-00
Município: ARCOS
Atividades: Fabricação de Cal Virgem.
Códigos DN 217/17: B-01-02-3.
Processo: 00419/2000/006/2018
Validade: 10 anos



Foto 01. Parte do processo produtivo



Foto 02. Bacia de contenção de água pluvial



Foto 03. Fossa Séptica



Foto 04. Área de carregamento da Cal



Foto 05. Galpão de armazenamento da moinha de carvão



Foto 06. Aspersores instalados por toda empresa